



# REGIMENTO

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Quadriénio 2021 a 2025**

**Aprovado por unanimidade na Sessão da Assembleia Municipal de Seia realizada  
em 28 de fevereiro de 2022**



## Índice

<b>CAPÍTULO I</b> .....	7
<b>NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO</b> .....	7
<b>ARTIGO 1.º</b> .....	7
<b>Natureza e âmbito do mandato</b> .....	7
<b>ARTIGO 2.º</b> .....	7
<b>Composição</b> .....	7
<b>ARTIGO 3.º</b> .....	7
<b>Competências e funcionamento</b> .....	7
<b>CAPÍTULO II</b> .....	9
<b>MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b> .....	9
<b>SECÇÃO I</b> .....	9
<b>MANDATO</b> .....	9
<b>ARTIGO 4.º</b> .....	9
<b>Duração do mandato</b> .....	9
<b>ARTIGO 5.º</b> .....	10
<b>Instalação</b> .....	10
<b>ARTIGO 6.º</b> .....	10
<b>Suspensão do mandato</b> .....	10
<b>ARTIGO 7.º</b> .....	10
<b>Cessação da suspensão</b> .....	10
<b>ARTIGO 8.º</b> .....	11
<b>Outros casos de ausência</b> .....	11
<b>ARTIGO 9.º</b> .....	11
<b>Renúncia do mandato</b> .....	11
<b>ARTIGO 10.º</b> .....	11
<b>Perda do mandato</b> .....	11
<b>ARTIGO 11.º</b> .....	12
<b>Preenchimento de vagas</b> .....	12
<b>ARTIGO 12.º</b> .....	12
<b>Membros não eleitos</b> .....	12
<b>ARTIGO 13.º</b> .....	12
<b>Dispensa de funções</b> .....	12
<b>SECÇÃO II</b> .....	12
<b>DEVERES, DIREITOS E REGALIAS</b> .....	12
<b>ARTIGO 14.º</b> .....	12
<b>Deveres</b> .....	12
<b>ARTIGO 15.º</b> .....	13
<b>Direitos e regalias</b> .....	13

<b>SECÇÃO III</b> .....	14
<b>GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE</b> .....	14
<b>ARTIGO 16.º</b> .....	14
<b>Casos de impedimento</b> .....	14
<b>ARTIGO 17.º</b> .....	15
<b>Fundamento de escusa e suspeição</b> .....	15
<b>CAPÍTULO III</b> .....	15
<b>MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E GRUPOS MUNICIPAIS</b> .....	15
<b>SECÇÃO I</b> .....	15
<b>MESA DA ASSEMBLEIA</b> .....	15
<b>ARTIGO 18.º</b> .....	15
<b>Composição da Mesa</b> .....	15
<b>ARTIGO 19.º</b> .....	16
<b>Eleição</b> .....	16
<b>ARTIGO 20.º</b> .....	16
<b>Competências da Mesa</b> .....	16
<b>ARTIGO 21.º</b> .....	17
<b>Competências do presidente e secretários</b> .....	17
<b>SECÇÃO II</b> .....	17
<b>GRUPOS MUNICIPAIS</b> .....	17
<b>ARTIGO 22.º</b> .....	17
<b>Constituição</b> .....	17
<b>ARTIGO 23.º</b> .....	18
<b>Organização dos grupos municipais</b> .....	18
<b>ARTIGO 24.º</b> .....	18
<b>Direitos dos grupos municipais</b> .....	18
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	18
<b>PLENÁRIO, COMISSÕES E GRUPOS TRABALHO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b> .....	18
<b>SECÇÃO I</b> .....	18
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	18
<b>ARTIGO 25.º</b> .....	18
<b>Plenário e comissões</b> .....	18
<b>ARTIGO 26.º</b> .....	19
<b>Caráter público das reuniões</b> .....	19
<b>ARTIGO 27.º</b> .....	19
<b>Captação e difusão de imagens</b> .....	19
<b>SECÇÃO II</b> .....	19
<b>COMISSÃO PERMANENTE E CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE</b> <b>GRUPOS MUNICIPAIS</b> .....	19
<b>ARTIGO 28.º</b> .....	19

Conferência de representantes dos grupos municipais .....	19
ARTIGO 29.º .....	20
Funcionamento da conferência .....	20
ARTIGO 30.º .....	20
Comissão permanente .....	20
<b>SECÇÃO III .....</b>	<b>21</b>
<b>COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO .....</b>	<b>21</b>
Artigo 31.º .....	21
Constituição das Comissões e Grupos de Trabalho .....	21
Artigo 32.º .....	21
Funcionamento das Comissões .....	21
Artigo 33.º .....	22
Convites a terceiros .....	22
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>22</b>
<b>FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA .....</b>	<b>22</b>
<b>SECÇÃO I .....</b>	<b>22</b>
<b>DAS SESSÕES .....</b>	<b>22</b>
ARTIGO 34.º .....	22
Sessões ordinárias .....	22
ARTIGO 35.º .....	23
Sessões extraordinárias .....	23
ARTIGO 36.º .....	23
Instalações e funcionamento .....	23
ARTIGO 37.º .....	23
Horário de funcionamento .....	23
ARTIGO 38.º .....	24
Duração das sessões .....	24
ARTIGO 39.º .....	24
Convocação das sessões .....	24
ARTIGO 40.º .....	24
Envio dos documentos .....	24
ARTIGO 41.º .....	24
Objeto das deliberações .....	24
<b>SECÇÃO II .....</b>	<b>24</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS .....</b>	<b>24</b>
ARTIGO 42.º .....	24
Quórum .....	24
ARTIGO 43.º .....	25
Lugar nas reuniões e verificação de presenças .....	25
ARTIGO 44.º .....	25
Verificação de faltas e processo justificativo .....	25
ARTIGO 45.º .....	25
Continuidade das reuniões .....	25
ARTIGO 46.º .....	26

Período das reuniões.....	26
ARTIGO 47.º.....	26
Período de antes da ordem do dia (PAOD) .....	26
ARTIGO 48.º.....	26
Período da ordem do dia (POD) .....	26
ARTIGO 49.º.....	27
Participação dos membros da câmara na Assembleia Municipal .....	27
ARTIGO 50.º.....	27
Participação de eleitores.....	27
<b>SECÇÃO III .....</b>	<b>27</b>
<b>DO USO DA PALAVRA .....</b>	<b>27</b>
ARTIGO 51.º.....	27
Uso da palavra e tempos.....	27
ARTIGO 52.º.....	28
Das inscrições e do tempo de intervenção.....	28
ARTIGO 53.º.....	28
Requerimentos .....	28
ARTIGO 54.º.....	29
Esclarecimentos.....	29
ARTIGO 55.º.....	29
Protestos e contraprotestos .....	29
ARTIGO 56.º.....	29
Invocação do Regimento ou interpelação da mesa .....	29
ARTIGO 57.º.....	29
Defesa da honra .....	29
ARTIGO 58.º.....	29
Do uso da palavra .....	29
ARTIGO 59.º.....	30
Proibição do uso da palavra no período da votação.....	30
ARTIGO 60.º.....	30
Declaração de voto.....	30
<b>SECÇÃO IV .....</b>	<b>30</b>
<b>DAS VOTAÇÕES .....</b>	<b>30</b>
ARTIGO 61.º.....	30
Votações.....	30
ARTIGO 62.º.....	31
Moções de censura .....	31
ARTIGO 63.º.....	31
Tramitação da moção de censura.....	31
ARTIGO 64.º.....	31
Dissolução .....	31
<b>SECÇÃO V .....</b>	<b>31</b>
<b>DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA.....</b>	<b>31</b>
ARTIGO 65.º.....	31

<b>Publicidade das reuniões</b> .....	31
<b>ARTIGO 66.º</b> .....	31
<b>Comunicação social</b> .....	31
<b>ARTIGO 67.º</b> .....	32
<b>Intervenção do público</b> .....	32
<b>ARTIGO 68.º</b> .....	32
<b>Publicidade das deliberações</b> .....	32
<b>ARTIGO 69.º</b> .....	32
<b>Atas</b> .....	32
<b>ARTIGO 70.º</b> .....	33
<b>Registo na ata do voto de vencido</b> .....	33
<b>ARTIGO 71.º</b> .....	33
<b>Atos nulos</b> .....	33
<b>ARTIGO 72.º</b> .....	33
<b>Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias</b> .	33
<b>ARTIGO 73.º</b> .....	33
<b>Aprovação especial dos instrumentos previsionais</b> .....	33
<b>ARTIGO 74.º</b> .....	34
<b>Alvarás</b> .....	34
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	34
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	34
<b>ARTIGO 75.º</b> .....	34
<b>Interpretação do Regimento e integração de lacunas</b> .....	34
<b>ARTIGO 76.º</b> .....	34
<b>Entrada em vigor, revisão e alteração do Regimento</b> .....	34
<b>ARTIGO 77.º</b> .....	34
<b>Prazos</b> .....	34
<b>ARTIGO 78.º</b> .....	34
<b>Casos omissos</b> .....	34

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SEIA**

## **CAPÍTULO I NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO**

### **ARTIGO 1.º Natureza e âmbito do mandato**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo representativo de todos os munícipes e tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei e no presente Regimento.

### **ARTIGO 2.º Composição**

1. A Assembleia Municipal é constituída por 22 membros eleitos e por 21 presidentes de juntas de freguesia que por direito próprio a integram.
2. A Câmara Municipal faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia Municipal pelo seu presidente que, em caso de justo impedimento, pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

### **ARTIGO 3.º Competências e funcionamento**

1. Sem prejuízo de outras disposições legalmente aplicáveis, compete à Assembleia Municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida) e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- v) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;



- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
  - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
6. Em relação ao seu modo de funcionamento, compete à Assembleia Municipal:
- a) Elaborar, aprovar e alterar o Regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
7. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## **CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SECÇÃO I MANDATO**

#### **ARTIGO 4.º Duração do mandato**

- 1. O período do mandato dos titulares dos órgãos eleitos das autarquias locais é de quatro anos.
- 2. O mandato inicia-se imediatamente após a instalação da Assembleia eleita e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos previstos de cessação do mandato.

**ARTIGO 5.º**  
**Instalação**

O presidente da Assembleia Municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, após verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos.

**ARTIGO 6.º**  
**Suspensão do mandato**

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Atividade profissional inadiável;
  - d) Exercício de funções partidárias;
  - e) A opção por exercício em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 11.º.
7. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao presidente da Assembleia Municipal e deve ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização da reunião que a seguir se realize.

**ARTIGO 7.º**  
**Cessação da suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa quando terminar o prazo previsto para a suspensão ou quando se verificar o regresso antecipado do membro eleito mediante comunicação prévia, terminando aí automaticamente os poderes do substituto.
2. A suspensão do mandato termina igualmente quando cessarem eventuais incompatibilidades com a lei.

**ARTIGO 8.º**  
**Outros casos de ausência**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece, com as devidas adaptações, ao disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. A comunicação por escrito a que se refere o número anterior deve ser enviada para os serviços de apoio à Assembleia até ao 2 dia útil antes da sessão a que disser respeito, a fim de se proceder em conformidade com o número 1, do artigo 11.º, do presente regulamento.
4. Os membros da Assembleia Municipal que sejam presidentes de junta de freguesia podem ser substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

**ARTIGO 9.º**  
**Renúncia do mandato**

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada por escrito, quer antes quer depois da instalação do respetivo órgão.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua entrega ao presidente da Assembleia Municipal, ou a quem proceder à respetiva instalação, devendo a mesma ser consignada em ata.

**ARTIGO 10.º**  
**Perda do mandato**

1. Incorrem em perda do mandato os membros eleitos da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem igualmente em perda do mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda do mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda do mandato são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo competente.
5. O presidente da mesa deve comunicar ao Ministério Público, para efeitos de interposição da ação para a perda do mandato nos termos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, todas as situações referidas no presente artigo que digam respeito a algum dos membros da Assembleia Municipal.

**ARTIGO 11.º**  
**Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal que digam respeito a membros eleitos por sufrágio universal e direto são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. A fim de que a substituição possa ocorrer e ser convocado o substituto para qualquer ato, deverá ser dado conhecimento da ausência, nos termos do número 3, do artigo 8.º do Regimento, no entanto, excecionalmente, a comunicação por escrito pode ser entregue na mesa no próprio dia, apresentando-se o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o presidente providencia nos termos da lei para que sejam marcadas novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal completará o mandato da anterior.

**ARTIGO 12º**  
**Membros não eleitos**

A suspensão, renúncia e perda do mandato dos membros da Assembleia Municipal não eleitos diretamente para este órgão resulta, nos termos da lei, da disciplina existente para a função principal que exercem.

**ARTIGO 13º**  
**Dispensa de funções**

1. Os membros da Assembleia Municipal ficam dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço no caso de a assembleia se reunir em horário incompatível com as suas obrigações laborais, sem prejuízo dos direitos ou regalias previstas na lei.
2. Caso seja solicitada a emissão de documento de justificação da falta, o presidente da Assembleia Municipal ordenará aos serviços municipais competentes a emissão do referido documento que será entregue no dia da reunião ou num prazo não superior a 5 dias úteis.

**SECÇÃO II**  
**DEVERES, DIREITOS E REGALIAS**

**ARTIGO 14º**  
**Deveres**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, entre outros previstos na lei:
  - a) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Municipal, das comissões e dos grupos de trabalho a que pertençam;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados, sob proposta do plenário ou dos respetivos grupos municipais;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus pares;

- e) Observar e respeitar o Regimento da Assembleia Municipal e a autoridade legítima da Mesa na condução dos trabalhos;
  - f) Contribuir, pela sua diligência e pelo seu empenhamento, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, observando e cumprindo as leis e os regulamentos que regem o Poder Local Democrático;
  - g) Contactar as populações, as organizações que as representem e outras instituições ou organizações atuando no concelho, sempre que tal se mostre necessário para o exercício das competências da Assembleia Municipal;
  - h) Comunicar à Mesa da Assembleia Municipal qualquer facto ou alteração pessoal profissional que possa constituir impedimento à manutenção do estatuto de membro da Assembleia Municipal.
2. Os membros da Assembleia Municipal devem justificar por escrito, junto da Mesa da Assembleia Municipal, qualquer falta à reunião, no prazo de 5 dias, exceto quando a comunicação da ausência à reunião explicitar os motivos que justificam a ausência.
3. A decisão da Mesa da Assembleia Municipal acerca do deferimento/indeferimento é notificada ao interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico, nos 5 dias subsequentes.

#### **ARTIGO 15.º** **Direitos e regalias**

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:
- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
  - b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
  - c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
  - d) Integrar comissões ou grupos de trabalho;
  - e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
  - f) Apresentar requerimentos à Mesa;
  - g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
  - h) Propor alterações ao Regimento;
  - i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal;
  - j) Propor que a Assembleia Municipal tome posição perante o poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
  - k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
  - l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
  - m) Ser titular de cartão especial de identificação;
  - n) Beneficiar de proteção em caso de acidente;
  - o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
  - p) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
  - q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
  - r) Tomar a iniciativa de propor ao Presidente da Assembleia Municipal que convide pessoas de reconhecida projeção na sociedade para usar da palavra em sessões da Assembleia Municipal;

- s) Apoio técnico de suporte à sua atividade, de acordo com critério a deliberar em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
- t) Solicitar a análise pelos serviços jurídicos de apoio à Assembleia Municipal de situação de incompatibilidade de funções.

### **SECÇÃO III GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE**

#### **ARTIGO 16.º Casos de impedimento**

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em deliberação ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Seia, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro da Assembleia Municipal, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente da Assembleia Municipal.

3. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

4. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o membro respetivo.

5. Tratando-se do impedimento do Presidente da Assembleia Municipal, a decisão do incidente compete à Assembleia Municipal, sem intervenção do Presidente da Assembleia.

6. O membro da Assembleia Municipal deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação prevista no n.º 2, ou tenha conhecimento da existência do requerimento de impedimento, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário pelo Presidente da Assembleia Municipal.

7. Declarado o impedimento é o membro da Assembleia Municipal imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo substituto, salvo no caso de não ser possível a convocação em tempo

oportuno do membro substituto, funcionando, nesta situação, a Assembleia Municipal sem o membro impedido.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Fundamento de escusa e suspeição**

1. O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de intervir no procedimento ou em deliberação ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Seia, quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge, ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

b) Quando membro da Assembleia Municipal ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, deliberação, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo membro da Assembleia Municipal, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre membro da Assembleia Municipal ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, deliberação, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que seja parte o membro da Assembleia Municipal, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

2. Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto ao membro da Assembleia Municipal que intervenha no procedimento, deliberação, ato, contrato.

3. A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.

4. São aplicáveis as disposições do artigo anterior à definição da competência e efeitos da arguição e declaração do incidente de escusa e suspeição.

### **CAPÍTULO III**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E GRUPOS MUNICIPAIS**

##### **SECÇÃO I**

##### **MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita por escrutínio secreto pela Assembleia Municipal de entre os seus membros.

2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presidente da Mesa é o presidente da Assembleia Municipal.
4. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
5. Na falta de algum dos elementos da mesa, o presidente ou quem o substituir designa, entre os presentes, quem o substitui.
6. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
7. É aplicável ao(s) substituto(s) nos termos do definido nos números anteriores o direito previsto na alínea K) do nº1 do artigo 15 em razão da função desempenhada por quem se encontra a substituir.

#### **ARTIGO 19.º** **Eleição**

1. A Mesa da Assembleia será eleita por lista nominal completa e por escrutínio secreto.
2. As listas são subscritas por um número não inferior a 10% do número legal dos membros.
3. É eleita a lista que obtiver o maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tais os brancos e os nulos.

#### **ARTIGO 20.º** **Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como, ao desempenho das suas funções nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
  - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como, a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;



- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos de interesse geral;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
  - o) Exercer as demais competências previstas na lei.
2. Deferir ou indeferir o pedido de justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal e comunicar a decisão nos termos dos números 2 e 3 do artigo 14.º e do artigo 44.º do Regimento.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **Competências do presidente e secretários**

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
  - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia para os devidos efeitos legais;
  - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
  - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo, subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e às despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação,
3. Para efeitos do número anterior, a realização de despesas e respetivos procedimentos administrativos deverão ser comunicados, para os devidos efeitos legais, ao presidente da Câmara Municipal.
4. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

## **SECÇÃO II GRUPOS MUNICIPAIS**

#### **ARTIGO 22.º**

##### **Constituição**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem constituir-se em grupos municipais, nos termos do artigo 46.º-B da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

2. Os presidentes de junta têm o direito de optar em integrar o grupo municipal do partido político pelo qual foram eleitos, ou em integrar um grupo de presidentes de junta, ou ainda organizarem-se de forma individual e autónoma.
3. Os membros que não integram qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem deverão comunicar tal facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.
4. A constituição de um grupo municipal efetua-se mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia, assinada por todos os integrantes do Grupo, indicando a sua designação e direção.
5. A constituição dos grupos municipais deve ser comunicada ao presidente da Mesa da Assembleia Municipal no prazo de 15 dias após a instalação do órgão.
6. Qualquer alteração na composição ou na direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia.

#### **ARTIGO 23.º**

##### **Organização dos grupos municipais**

1. A organização interna de cada grupo municipal é da sua exclusiva competência.
2. As funções de presidente e vice-presidente do grupo municipal são incompatíveis com as de presidente e secretário da mesa da Assembleia Municipal.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Direitos dos grupos municipais**

Constituem direitos dos grupos municipais:

- a) Serem ouvidos, através do seu presidente ou de quem o represente, na fixação da ordem do dia das sessões da Assembleia Municipal;
- b) Requererem a interrupção das reuniões, nos termos do presente Regimento;
- c) Proporem a constituição de comissões municipais;
- d) Requererem, em razão da matéria, votações secretas;
- e) Gerirem, com total autonomia, os tempos que lhes são atribuídos para os vários números da ordem de trabalhos;
- f) Requererem a marcação, com uma periodicidade de uma vez por ano, de uma sessão para efeitos de interpelação à Câmara Municipal para debate sobre a política geral municipal;
- g) Proporem moções de censura nos termos do artigo 63.º.

### **CAPÍTULO IV**

## **PLENÁRIO, COMISSÕES E GRUPOS TRABALHO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 25.º**

##### **Plenário e comissões**

1. Os trabalhos da Assembleia Municipal desenvolvem-se nas sessões plenárias, nas comissões e nos grupos de trabalho.

2. A Assembleia Municipal tem uma Comissão Permanente, designada, para efeitos do presente Regimento, como Conferência de Representantes, constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela restante Mesa e por um representante de cada um dos grupos municipais.
3. A Assembleia Municipal pode constituir comissões e grupos de trabalho nos termos do presente regulamento.

**ARTIGO 26.º**  
**Caráter público das reuniões**

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As reuniões da Assembleia Municipal são filmadas e difundidas online pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
3. A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
4. O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

**ARTIGO 27.º**  
**Captação e difusão de imagens**

1. A gravação das intervenções dos membros da Assembleia e da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as sessões de Assembleia Municipal, para divulgação pública, depende de autorização prévia do Presidente da Assembleia Municipal.
2. O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão, sempre que possível, informar o Presidente da Assembleia Municipal da respetiva presença nas reuniões de Assembleia Municipal.
3. Nas sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil.
4. Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição (Anexo II) o campo: “Autorizo/não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e online da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo”.

**SECÇÃO II**  
**COMISSÃO PERMANENTE E CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE**  
**GRUPOS MUNICIPAIS**

**ARTIGO 28.º**  
**Conferência de representantes dos grupos municipais**

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é o órgão consultivo do presidente e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A conferência de representantes dos grupos municipais é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3. A câmara pode participar na conferência, sendo que a sua participação se restringe aos assuntos que se relacionem com a Assembleia.

**ARTIGO 29.º**  
**Funcionamento da conferência**

1. A conferência é convocada por iniciativa do Presidente da Assembleia para efeitos de preparação das sessões ordinárias ou extraordinárias que terão subsequentemente lugar.
2. A conferência deve ser convocada com uma antecedência mínima de cinco dias.
3. Compete à conferência:
  - a) Pronunciar-se sobre os assuntos que se relacionem com o regular funcionamento da Assembleia;
  - b) Apresentar propostas de introdução de assuntos de interesse para o município que devem constar no período respeitante à "ordem do dia" da sessão imediatamente subsequente.
4. Na falta de consenso, a aprovação das recomendações apresentadas na conferência é decidida por maioria, de acordo com a representatividade na assembleia.

**ARTIGO 30.º**  
**Comissão permanente**

1. A Assembleia Municipal tem uma Comissão Permanente, designada, para efeitos do presente Regimento, como Conferência de Representantes, constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada um dos grupos municipais, designado por estes.
2. A Conferência de Representantes constitui a Comissão Permanente da Assembleia Municipal que tem por objetivo coadjuvar a Mesa no criar de condições para o funcionamento do órgão.
3. A falta de indicação do representante de qualquer dos grupos municipais ou a sua ausência não impede o funcionamento da Conferência de Representantes.
4. A Conferência de Representantes assegura, através da participação dos membros designados pelos grupos municipais, a representação das posições comuns dos membros municipais.
5. Pode ser solicitado, através do Presidente da Assembleia Municipal, que a Câmara Municipal se faça representar em reuniões da Conferência de Representantes, pelo seu Presidente ou vereador por este designado, quando se mostre necessário.
6. A Conferência de Representantes reúne mediante convocatória do Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa deste ou de qualquer dos Grupos.
7. Compete à Conferência de Representantes pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer grupo municipal solicite, bem como exercer as demais competências previstas no Regimento.
8. A Conferência de Representantes pode reunir com os presidentes das comissões ou grupos de trabalho para acompanhamento das atividades dessas mesmas comissões ou grupos de trabalho.
9. As posições da Conferência de Representantes devem ser apuradas por consenso e, quando o mesmo não seja possível, recorrer-se à votação.
10. No caso de falta de consenso, o sentido da posição da Conferência é obtido por votação, em que não participa a Mesa, apurado mediante maioria ponderada em função da representação de cada grupo municipal na Assembleia Municipal.
11. As propostas da Conferência de Representantes podem ser revogadas pelo Plenário da Assembleia Municipal e pela Mesa.
12. A Conferência de Representantes deve acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações e moções aprovadas pela Assembleia.

13. Sempre que se demonstrar necessário, a conferência deve ser realizada por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância.

### **SECÇÃO III**

#### **COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

##### **Artigo 31.º**

##### **Constituição das Comissões e Grupos de Trabalho**

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões ou grupos de trabalho.
2. As comissões e os grupos de trabalho estudam, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da câmara, os assuntos relacionados com as atribuições próprias da autarquia, privilegiando o estudo das questões estratégicas ou estruturantes para o Município de Seia, de acordo com as áreas ou com as matérias que forem definidas pelo Plenário da Assembleia Municipal.
3. As Comissões têm a designação de Comissão Especializada da Assembleia Municipal para... e funcionam por todo o tempo do mandato.
4. Os Grupos de Trabalho têm uma duração temporal limitada e visam o estudo de um único assunto.
5. A iniciativa da constituição das comissões ou grupos de trabalho pertence à Assembleia Municipal.
6. A composição de cada comissão especializada é fixada por deliberação da Assembleia Municipal, considerando a proporcionalidade da representação de cada grupo municipal, após apreciação em Conferência de Representantes.
7. A indicação dos membros para as comissões especializadas, bem como a sua substituição, compete aos grupos municipais, dentro dos prazos fixados pelo Presidente da Assembleia Municipal.
8. A composição dos grupos de trabalho é deliberada pela Assembleia Municipal.
9. A falta de indicação, por parte de qualquer grupo municipal, de elementos para integrarem uma comissão ou grupo de trabalho não impede a constituição de qualquer deles.

##### **Artigo 32.º**

##### **Funcionamento das Comissões**

1. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário, que substitui o primeiro nas suas ausências.
2. As presidências e secretários das comissões especializadas são fixadas pela Assembleia Municipal, sendo distribuídas pelos diversos grupos municipais de acordo com a representação proporcional de cada grupo e considerando a totalidade daquelas funções. O mesmo princípio se utiliza para os grupos de trabalho.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal empossar as comissões especializadas e/ou os grupos de trabalho e convocar a primeira reunião.
4. Compete ao presidente da comissão convocar as demais reuniões da comissão especializada, acautelando que não existe coincidência com as reuniões do Plenário, bem como conduzir os trabalhos da comissão, elaborando as respetivas regras de funcionamento, visando assegurar a plena eficácia dos trabalhos da comissão especializada.

5. O quórum de funcionamento das comissões especializadas e dos grupos de trabalho é de um terço dos seus membros.
6. As propostas das comissões especializadas e dos grupos de trabalho devem ser apuradas preferencialmente por consenso e, quando o mesmo não seja possível, recorrer-se à votação.
7. De todas as reuniões será lavrada ata, onde constem as presenças e ausências e que deve conter o essencial do que se tiver passado na reunião.
8. As comissões especializadas elaboram os relatórios ou demais documentos e submetem os mesmos ao Plenário, nos prazos fixados pela Assembleia Municipal, sendo objeto de apreciação e deliberação pelo Plenário.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comissões especializadas deverão apresentar anualmente e na última sessão ordinária do ano civil, um relatório das atividades que desenvolveram nesse período.

**Artigo 33.º**  
**Convites a terceiros**

1. As comissões especializadas e grupos de trabalho podem solicitar, através do Presidente da Assembleia Municipal a presença de vereadores e técnicos da Câmara Municipal para obtenção de elementos necessários aos respetivos trabalhos, bem como o convite de personalidades cuja intervenção seja relevante para a realização dos trabalhos.
2. Os convites a outras pessoas que impliquem encargos financeiros serão apreciados em Conferência de Representantes e dependem de disponibilidade financeira da Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**SECÇÃO I**  
**DAS SESSÕES**

**ARTIGO 34.º**  
**Sessões ordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, sendo que as mesmas deverão ter lugar nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e dezembro.
2. As sessões ordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou por correio eletrónico.
3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária do mês de abril.
4. A discussão e aprovação da proposta de orçamento e das grandes opções do plano para o ano civil seguinte deve ter lugar sessão do mês de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro.

**ARTIGO 35.º**  
**Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
  - a) Do presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 eleitores.
2. Para efeitos do número anterior, o presidente da Assembleia Municipal convoca, com uma antecedência mínima de cinco dias, a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, por edital e por carta com aviso de receção ou por correio eletrónico.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo máximo de 15 dias após a receção do pedido de convocação nos termos do número um.
4. Caso o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária nos termos dos números anteriores, os requerentes têm o direito de a convocar, devendo para esse efeito ser observado, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3.

**ARTIGO 36.º**  
**Instalações e funcionamento**

1. A Assembleia Municipal reúne no salão de congressos da casa municipal da cultura, podendo reunir, excecionalmente, noutro outro local, se a mesa assim o entender conveniente com o apoio logístico da Câmara Municipal.
2. Sempre que se demonstrar necessário, a Assembleia Municipal deve ser realizada por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância.
3. A Câmara Municipal deve disponibilizar os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários ao normal funcionamento da Assembleia Municipal.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como, para a aquisição dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento e representação.

**ARTIGO 37.º**  
**Horário de funcionamento**

1. O início normal do funcionamento das reuniões desta assembleia é às 9:30 horas com termo às 18:00 horas, prorrogável por mais 60 minutos, no caso das reuniões em que exista intervenção do público.
2. Caso a ordem de trabalhos o justifique, o seu início pode ocorrer exclusivamente no período da tarde, iniciando-se os trabalhos às 14:30 horas.
3. Excecionalmente, este horário pode ser alterado por deliberação da mesa após consulta da conferência de líderes dos grupos municipais.

**ARTIGO 38.º**  
**Duração das sessões**

Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

**ARTIGO 39.º**  
**Convocação das sessões**

1. As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas por edital a afixar nos locais de estilo e por carta com aviso de receção ou por correio eletrónico, dirigidas a cada um dos seus membros e ao presidente da câmara, para conhecimento, com a antecedência mínima de oito e cinco dias, respetivamente.
2. A convocatória e respetiva ordem de trabalhos deve ser comunicada aos órgãos de comunicação sediados no concelho e eventualmente a outros meios de comunicação social com a antecedência mínima de três dias em relação à data da sessão.
3. Os documentos respeitantes às matérias objeto de discussão na Assembleia Municipal devem sempre ser enviados em conjunto com a convocatória a todos os seus elementos.

**ARTIGO 40.º**  
**Envio dos documentos**

1. Os documentos que devam acompanhar as matérias objeto de discussão na sessão da Assembleia têm de ser enviados em simultâneo com a convocatória.
2. Excetua-se do disposto no número anterior, os casos de impossibilidade comprovada do envio da documentação na data do envio da convocatória.
3. No caso previsto no número anterior, a documentação deve ser enviada com uma antecedência mínima de dois dias.
4. Caso seja solicitado pelos líderes dos grupos municipais, deve ser disponibilizada um exemplar da documentação referida no número anterior em suporte papel.

**ARTIGO 41.º**  
**Objeto das deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

**SECÇÃO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

**ARTIGO 42.º**  
**Quórum**

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos no presente Regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **ARTIGO 43.º**

##### **Lugar nas reuniões e verificação de presenças**

1. Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o presidente e os representantes dos grupos municipais.
2. Na falta de acordo, será a Assembleia Municipal deliberar.
3. Na sala de reuniões haverá lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.
4. A presença dos membros da Assembleia é verificada no início de cada reunião por chamada ou por qualquer meio idóneo e é registada em livro próprio.
5. Na falta de quórum, a sessão ficará suspensa por um período de 30 minutos.
6. Após o período de suspensão nos termos no número anterior, se a situação se mantiver será indicada a data da nova reunião, procedendo-se à marcação da falta aos ausentes.

#### **ARTIGO 44.º**

##### **Verificação de faltas e processo justificativo**

1. É marcada falta de presença ao membro da Assembleia que não compareça à reunião até 30 minutos após o seu início, ou que a mesa, em qualquer momento da sessão, verifique não estar presente e ainda por abandono da reunião nos termos do número seguinte.
2. É ainda marcada falta ao membro da assembleia que tenha assinado a respetiva folha de registo de presenças e, sem autorização da mesa, tenha abandonado a reunião por um período superior a 30 minutos.
3. As faltas podem ser justificadas e injustificadas.
4. São faltas justificadas as que se enquadrem na situação prevista no número 6 do presente artigo.
5. Consideram-se faltas injustificadas aquelas sobre as quais não for apresentada ao presidente da assembleia a justificação para a ausência.
6. As faltas a que se referem os números um e dois do presente artigo podem ser consideradas justificadas ou relevadas pelo Presidente da Assembleia, mediante justificação do faltoso que, em caso de indeferimento, poderá recorrer para o plenário da Assembleia Municipal.
7. A justificação da falta ocorre mediante despacho do Presidente da Assembleia sobre pedido escrito apresentado pelo faltoso no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que se tiver verificado.
8. As faltas marcadas nos termos do número dois, bem como, aquelas que sejam consideradas como injustificadas ou não relevadas implicam o desconto da respetiva senha de presença e contam para efeitos de perda do mandato, nos termos do artigo 10.º do Regimento.

#### **ARTIGO 45.º**

##### **Continuidade das reuniões**

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, nas seguintes circunstâncias:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;

- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar e com a respetiva marcação de faltas;
  - d) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;
  - e) A requerimento de um grupo municipal ou do representante dos presidentes de junta;
  - f) Antes da votação de uma moção de censura.
2. A interrupção motivada por requerimento de um grupo municipal tem duração máxima de 15 minutos e só pode ser requerida uma vez em cada sessão da Assembleia Municipal por cada grupo municipal.
3. A interrupção imediatamente anterior à votação de uma moção de censura pode prolongar-se até 30 minutos, por solicitação de qualquer grupo municipal ou representante dos presidentes de junta.

**ARTIGO 46.º**  
**Período das reuniões**

Em cada sessão há um período designado de «antes da ordem do dia» e outro com a designação de «ordem do dia».

**ARTIGO 47.º**  
**Período de antes da ordem do dia (PAOD)**

1. Aberta a sessão, a Mesa dá conhecimento dos pedidos de renúncia ou suspensão do mandato, das ausências até 30 dias, do expediente, divulga os pedidos de informação ou esclarecimentos que lhe tenham sido formulados no espaço entre sessões, bem como, as respetivas respostas e submete a votação a ata ou atas da sessão ou sessões anteriores.
2. Nas sessões ordinárias, antes do início da ordem do dia, há um período, não superior a 90 minutos, destinado a tratar dos assuntos gerais de interesse para a autarquia tais como:
- a) Discussão e deliberação sobre votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
  - b) Interpelações à câmara sobre assuntos da respetiva administração;
  - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - d) Discussão e votação de recomendações e pareceres;
  - e) Discussão e votação de moções e propostas;
  - f) Tomadas de posição política.
3. O tempo de intervenção no PAOD é regulamentado no artigo 51.º do presente Regimento, não sendo nele contabilizados os tempos despendidos nas figuras regimentais de defesa da honra, declarações de voto e interpelações à mesa.

**ARTIGO 48.º**  
**Período da ordem do dia (POD)**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos definidos em conferência de representantes dos grupos municipais e, ainda, as matérias da competência da Assembleia Municipal que sejam apresentadas, por escrito, por iniciativa dos grupos municipais com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias relativamente à data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b) Dois dias relativamente à data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. Caso sejam aditados novos assuntos da ordem de trabalho, a mesa da Assembleia Municipal deve enviar aos deputados municipais a nova ordem de trabalhos e respetiva documentação com uma antecedência mínima de dois dias relativamente à data da sessão.

3. O período da ordem do dia é destinado, exclusivamente, ao tratamento dos assuntos constantes da convocatória.
4. A título excepcional, e após deliberação por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, podem ser incluídos outros pontos em ordem do dia no decorrer da sessão ou, ainda, alterada a sequência das matérias constantes da ordem de trabalhos.
5. Nas sessões ordinárias, um dos pontos obrigatórios do POD é o da apreciação da informação escrita do presidente da câmara na qual deverá dar conhecimento da situação do município, das atividades desenvolvidas pelo executivo camarário e do cumprimento do plano de atividades.
6. A informação escrita referida no número anterior deve ser enviada aos deputados municipais juntamente com a convocatória e os outros documentos.

#### **ARTIGO 49.º**

##### **Participação dos membros da câmara na Assembleia Municipal**

1. A Câmara Municipal faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia Municipal pelo seu presidente que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário e com a anuência do presidente da câmara.
4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
5. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra, sem que necessitem de autorização do presidente da câmara.
6. A intervenção referida no número três será considerada no cômputo dos tempos atribuídos à Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 50.º**

##### **Participação de eleitores**

1. Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Regimento, têm o direito a participar, sem direito de voto, dois representantes do grupo de cidadãos eleitores requerentes.
2. A intervenção realizada nos termos do número anterior tem uma duração máxima de 5 minutos, podendo o interveniente ter direito a uma réplica de 2 minutos.
3. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

### **SECÇÃO III DO USO DA PALAVRA**

#### **ARTIGO 51.º**

##### **Uso da palavra e tempos**

1. No uso da palavra, os oradores devem falar no púlpito junto ao microfone para melhor audição dos presentes.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, nem estabelecer diálogo com os membros da câmara ou da Assembleia Municipal, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. Os tempos de intervenção indicados nos números seguintes são estabelecidos de acordo com as regras da proporcionalidade aplicadas aos eleitos, garantindo a possibilidade de, em caso de não utilização de todo o tempo, serem atribuídos 2 minutos para o grupo com menos eleitos e salvaguardando-se a possibilidade de atribuição de tempo aos deputados independentes.
4. No período de antes da ordem do dia (PAOD) o tempo global de intervenção é de 65 minutos e a sua distribuição pelos grupos municipais consta no Anexo I ao presente regulamento.
5. Para cada ponto do período da ordem dia, com exceção da discussão do orçamento e das grandes opções do plano e do relatório de atividades e conta de gerência, o tempo global de intervenção é de 65 minutos e a sua distribuição pelos grupos municipais consta no Anexo I ao presente regulamento.
6. Para a discussão sobre o orçamento e das grandes opções do plano e o relatório de atividades e conta de gerência acrescem 65 minutos ao tempo previsto no número anterior e a sua distribuição pelos grupos municipais consta no Anexo I ao presente regulamento.
7. Os tempos previstos nos números quatro e cinco do presente artigo integram todas as figuras regimentais previstas no artigo 15.º, exceto a defesa da honra, as declarações de voto e a interpelações à mesa.
8. A Câmara Municipal distribui o seu tempo autonomamente pelos seguintes momentos:
  - a) Apresentação de propostas;
  - b) Resposta aos pedidos de esclarecimento;
  - c) Resposta às intervenções.
9. Não é permitida qualquer cedência de tempos de uso da palavra.
10. Havendo membros que requeiram o estatuto de independente nos termos do número três do artigo 22.º do presente Regimento, é-lhes atribuído o tempo de intervenção que se julgar adequado.
11. Os membros da mesa que quiserem intervir nos debates abandonam as suas funções, integrando-se no grupo parlamentar respetivo e só podem reassumir as funções de membros da mesa no termo do respetivo debate e eventual votação.

#### **ARTIGO 52.º**

##### **Das inscrições e do tempo de intervenção**

1. As inscrições para as intervenções por cada ponto da ordem de trabalho são anotadas pela Mesa consoante o respetivo número de entrada e de acordo com a distribuição de tempo fixada no artigo 51.º, procedendo-se à identificação dos inscritos.

#### **ARTIGO 53.º**

##### **Requerimentos**

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à mesa por escrito respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da reunião, os quais, depois de admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
2. As perguntas dirigidas à Mesa não são justificadas, nem discutidas.

**ARTIGO 54.º**  
**Esclarecimentos**

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se imediatamente no final da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Para cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não pode exceder para cada um deles o tempo de três minutos.

**ARTIGO 55.º**  
**Protestos e contraprotestos**

1. Por cada grupo municipal é apenas permitido um protesto sobre a mesma matéria.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos aos pedidos de esclarecimentos, respetivas respostas e às declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto.

**ARTIGO 56.º**  
**Invocação do Regimento ou interpelação da mesa**

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão em relação às perguntas dirigidas à mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a mesa não podem exceder três minutos.

**ARTIGO 57.º**  
**Defesa da honra**

1. Considera-se defesa da honra a figura regimental que permite responder a uma ofensa individual ou coletiva, consoante o ofendido seja um membro da assembleia ou o grupo municipal.
2. O uso da palavra para defesa da honra está limitado a um máximo de três minutos.
3. A ofensa individual pode motivar uma defesa da honra do grupo municipal, mas a ofensa coletiva implica sempre uma defesa da honra em nome do grupo municipal.

**ARTIGO 58.º**  
**Do uso da palavra**

1. Quem usar da palavra deve declarar para que fim a pretende e a que título, não podendo ser usada para diverso do invocado.
2. As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas quaisquer interrupções.
3. O presidente da mesa adverte o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando utilizar argumentos ou expressões objetivamente ofensivas, impróprias do respeito e dignidade da assembleia e dos seus membros, retirando-lhe a palavra se persistir com tais atitudes.

4. O presidente da mesa adverte o orador quando faltar um minuto para aquele terminar o uso da palavra, sendo que a palavra será retirada quando for ultrapassado esse tempo com a expressão «*terminou o seu tempo*».

**ARTIGO 59.º**  
**Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período para a realização da votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

**ARTIGO 60.º**  
**Declaração de voto**

1. Considera-se declaração de voto o uso da palavra para justificar o sentido do voto exercido.
2. A declaração de voto deve ser objetiva, direta e limitar-se a um máximo de três minutos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o deputado municipal tem o direito de apresentar uma declaração de voto por escrito para que a mesma conste na ata da sessão.
4. Aplica-se, com as devidas alterações, o disposto no número anterior aos casos em que sejam apresentadas declarações de voto escritas por iniciativa dos grupos municipais.
5. A declaração de voto por escrito deverá ser enviada para a Mesa da assembleia no prazo de cinco dias a contar do dia em que se realizou a sessão da Assembleia Municipal.
6. As declarações de voto podem ser individuais ou coletivas.
7. A declaração de voto coletiva é feita em nome do grupo municipal.

**SECÇÃO IV**  
**DAS VOTAÇÕES**

**ARTIGO 61.º**  
**Votações**

1. A votação é nominal, salvo se o Regimento dispor o contrário ou se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão e da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**ARTIGO 62.º**  
**Moções de censura**

1. A Assembleia Municipal pode apresentar moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer um dos seus membros individualmente.
2. O debate da moção de censura pode ter lugar nas sessões ordinárias ou extraordinárias, sendo que, em qualquer caso, haverá um ponto da ordem de trabalho específico para a sua discussão e votação.

**ARTIGO 63.º**  
**Tramitação da moção de censura**

1. O texto da moção de censura deverá ser enviado em conjunto com a convocatória da sessão onde terá lugar a sua discussão e votação.
2. A abertura e o encerramento do debate serão da responsabilidade dos signatários da moção de censura.
3. Os membros da câmara sobre a qual recaia a moção de censura têm o direito de intervir imediatamente a seguir à intervenção de abertura e antes da intervenção de encerramento.
4. São aplicáveis ao debate as regras regimentais relativas ao uso da palavra.
5. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate, contudo o debate contará para os efeitos do número sete do presente artigo.
6. Cada grupo municipal só pode apresentar duas moções de censura ao longo do mandato da Assembleia Municipal.
7. Para efeitos de identificação dos sujeitos individuais proponentes de moções de censura, cada membro da Assembleia Municipal só pode subscrever duas moções de censura ao longo do mandato da Assembleia Municipal.

**ARTIGO 64.º**  
**Dissolução**

A Assembleia Municipal pode ser dissolvida quando incorra nas situações previstas no artigo 9.º da Lei 27/96, de 1 de agosto.

**SECÇÃO V**  
**DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA**

**ARTIGO 65.º**  
**Publicidade das reuniões**

As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência mínima dois dias úteis sobre a data das mesmas.

**ARTIGO 66.º**  
**Comunicação social**

1. Para o exercício da sua função, são reservados lugares na sala das reuniões para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados.

2. Achando-se esgotados os lugares reservados aos representantes dos órgãos de comunicação social, os serviços da assembleia asseguram a sua assistência às reuniões plenárias noutra local disponível.
3. A mesa deve providenciar a distribuição de textos dos assuntos em discussão e das intervenções aos representantes dos órgãos de comunicação social.

**ARTIGO 67.º**  
**Intervenção do público**

1. Há um período até 60 minutos reservado à intervenção do público, que terá lugar após a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
2. Cada cidadão inscrito (preenchimento obrigatório do Anexo II) nos termos do número anterior, usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos, sendo a palavra dada por ordem sequencial das inscrições.
3. No caso de o número de munícipes inscritos esgotar o tempo previsto para a intervenção do público, caberá à Mesa da Assembleia orientar e gerir o tempo a atribuir a cada munícipe de acordo com critérios de equidade.
4. A nenhum cidadão é permitido manifestar-se nas discussões, votações e deliberações tomadas pela assembleia.
5. A violação do disposto no número anterior é punida com uma coima de 150,00 € (cento e cinquenta euros) a 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) cuja aplicação caberá ao Juízo de competência genérica de Seia após participação do presidente da assembleia.
6. As atas das sessões fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

**ARTIGO 68.º**  
**Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no número um são estabelecidas anualmente por portaria do Governo.

**ARTIGO 69.º**  
**Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelos secretários da Mesa.



3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelos secretários da Mesa.
4. As deliberações da assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo é de 15 dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

#### **ARTIGO 70.º**

##### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

#### **ARTIGO 71.º**

##### **Atos nulos**

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
  - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
  - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
  - c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

#### **ARTIGO 72.º**

##### **Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias**

1. O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do nº 1 do artigo 35.º é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

#### **ARTIGO 73.º**

##### **Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

**ARTIGO 74.º**  
**Alvarás**

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos das autarquias locais ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo presidente.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 75.º**  
**Interpretação do Regimento e integração de lacunas**

1. Compete à mesa, com recurso para o plenário da assembleia, interpretar as dúvidas e integrar as lacunas do presente Regimento com recurso à legislação em vigor e, em especial, ao Regimento da Assembleia da República com as necessárias adaptações.

**ARTIGO 76.º**  
**Entrada em vigor, revisão e alteração do Regimento**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, sem prejuízo da sua posterior publicação e distribuição a cada um dos membros da assembleia e à câmara.
2. A promulgação de matéria legal sobre o funcionamento das assembleias municipais e sobre a competência e atribuições dos respetivos membros pode determinar a revisão do Regimento, por deliberação da assembleia, em sessão extraordinária, a ser convocada expressamente para esse efeito com uma antecedência mínima de 8 dias.
3. O Regimento pode ser alterado pela assembleia, em sessão extraordinária, convocada nas condições estabelecidas no número anterior, por iniciativa de, pelo menos um terço dos seus membros, devendo as alterações ser aprovadas por maioria de dois terços dos deputados da Assembleia em efetividade funções.
4. Excetua-se do disposto no número anterior, a alteração às regras respeitantes aos tempos atribuídos aos grupos municipais e Câmara Municipal na sequência do apuramento dos resultados das eleições autárquicas.

**ARTIGO 77.º**  
**Prazos**

1. O Regimento da Assembleia Municipal de Seia não caduca com as eleições e instalação de nova Assembleia Municipal e vigora até ser alterado, revisto ou substituído.
2. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

**ARTIGO 78.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente Regimento serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.

**ANEXO I**  
**DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS GRUPOS MUNICIPAIS**

No período de antes da ordem do dia (PAOD) - tempo global de intervenção 65 minutos. Para cada ponto do período da ordem dia (POD), exceto Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Atividades e Conta de Gerência, o tempo global de intervenção 65 minutos. Para os pontos do período da ordem do dia «Plano de Atividades e Orçamento» e «Relatório de Atividades e Conta de Gerência» o tempo global - 130 minutos (tempo do PAOD/POD X 2).

Em resultado da decisão havida em Conferência de Representantes realizada no dia 12 de novembro de 2021 e aprovação na Sessão da Assembleia Municipal de Seia realizada em 29 de novembro de 2021 são os seguintes os tempos de intervenção consignados aos Grupos Municipais com assento no órgão:

PS - Partido Socialista	25 minutos
PPD/PSD - Partido Social Democrata	8 minutos
JPNT – Juntos Pela Nossa Terra	8 minutos
PCP – Partido Comunista Português	5 minutos
CHEGA	4 minutos

São, igualmente, atribuídos 15 minutos à Câmara Municipal, para intervenção.

**ANEXO II**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SEIA  
INSCRIÇÃO PARA INTERVENÇÃO PÚBLICO**

**Data da Reunião:** \_\_/\_\_/202\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Local de residência / trabalho:** \_\_\_\_\_

**Contacto telefónico:** \_\_\_\_\_ **Idade:** \_\_\_\_\_

**Assuntos para intervenção:**

Nos termos do disposto no Artigo 79.º do Código Civil e nos termos do Artigo 27.º do Regimento da Assembleia Municipal de Seia, declaro expressamente:

Autorizar  Não autorizar

a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e *online* da minha imagem.

**Assinatura do munícipe interveniente:** \_\_\_\_\_

**Confirmação da intervenção na reunião:** \_\_\_\_\_

(Assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal)